



REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

Ato Normativo nº 13, de 04 de maio de 2020

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais e após aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREJUN em Reunião Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2020, resolve disciplinar o REGULAMENTO DE ORÇAMENTO PARA GESTORES E FUNDOS DE INVESTIMENTOS, conforme segue.

Artigo 1º: O IPREJUN passa a adotar um Orçamento por volume de investimento a ser alocado em cada um de seus Gestores Credenciados, em quatro níveis: A, B, C e D, estipulando-se os respectivos percentuais diante de seu patrimônio: 15%, 10%, 6% e 3%, conforme abaixo:

Nível A (15%):

- 1) Ter mais de 25x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 10 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir excelente nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 20 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 9) Ter fundos que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
- 10) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- 11) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível B (10%):

- 1) Ter mais de 10x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 8 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;



- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir excelente nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 15 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 9) Ter fundos que atendam à Resolução do CMN dos RPPS;
- 10) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- 11) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível C (6%):

- 1) Ter mais de 5x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 5 anos na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado e experiente;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir ótima nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 10 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 9) Ter fundos que atendam à Resolução CMN dos RPPS;
- 10) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome, volume e boas práticas;
- 11) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento.

Nível D (3%):

- 1) Ter mais de 1x o PL do IPREJUN (data base 31/Dez/do último ano vencido) sob gestão;
- 2) Ter equipe com experiência de mais de 1 ano na atividade de gestão de recursos;
- 3) Ter corpo técnico qualificado;
- 4) Ter um bom histórico de rentabilidade x benchmark em fundos ativos;
- 5) Ter baixas taxas de administração em fundos passivos;
- 6) Possuir ótima nota de rating de gestão;
- 7) Ter compliance atuante;
- 8) Ter ao menos 5 investidores, institucionais privados ou RPPS em fundos sob gestão;
- 9) Atuar com Administradores e Custodiantes de bom renome e boas práticas;



10) Possuir segregação interna que limite a ação do gestor do fundo dentro do seu orçamento

Artigo 2º: Com relação a cada um dos Fundos de Investimentos devidamente Credenciados, o IPREJUN fixa os respectivos volumes mínimos e máximo de alocação para cada um deles, em Reais, de acordo com os seguintes critérios:

- 1) Orçamento do gestor junto ao Iprejun;
- 2) Patrimônio do fundo de investimentos;
- 3) Elegibilidade ante aos volumes autorizados pela Resolução CMN para o tipo de fundo x volume possível de alocação, respeitados os limites ampliados pelo Pró-gestão.
- 4) Aderência do fundo ao benchmark perseguido, ativa ou passivamente;
- 5) Diversidade de risco ante a dispersão dentro do mesmo enquadramento;
- 6) Garantia de volume excedente para diversificação em outro fundo de investimentos da mesma natureza.

Artigo 3º: Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado por meio do site do IPREJUN, com acesso a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho Deliberativo.

Jundiaí, 04 de maio de 2020.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

MÁRCIO CESAR SANTIAGO
Presidente do Conselho

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças